Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO (CE) N.º 3199/93 DA COMISSÃO

de 22 de Novembro de 1993

relativo ao reconhecimento mútuo dos processos de desnaturação total do álcool para efeitos de isenção do imposto especial de consumo

(JO L 288 de 23.11.1993, p. 12)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Regulamento (CE) n.º 2546/95 da Comissão de 30 de Outubro de 1995	L 260	45	31.10.1995
►M2	Regulamento (CE) n.º 2559/98 da Comissão de 27 de Novembro de 1998	L 320	27	28.11.1998
►M3	Regulamento (CE) n.º 2205/2004 da Comissão de 21 de Dezembro de 2004	L 374	42	22.12.2004
►M4	Regulamento (CE) n.º 1309/2005 da Comissão de 10 de Agosto de 2005	L 208	12	11.8.2005
►M5	Regulamento (CE) n.º 2023/2005 da Comissão de 12 de Dezembro de 2005	L 326	8	13.12.2005
►M6	Regulamento (CE) n.º 67/2008 da Comissão de 25 de Janeiro de 2008	L 23	13	26.1.2008
►M7	Regulamento (CE) n.º 849/2008 da Comissão de 28 de Agosto de 2008	L 231	11	29.8.2008
►M8	Regulamento de Execução (UE) n.º 767/2011 da Comissão de 2 de Agosto de 2011	L 200	14	3.8.2011
►M9	Regulamento de Execução (UE) n.º 162/2013 da Comissão de 21 de fevereiro de 2013	L 49	55	22.2.2013
►M10	Regulamento de Execução (UE) 2016/1867 da Comissão de 20 de outubro de 2016	L 286	32	21.10.2016
►M11	Regulamento de Execução (UE) 2017/1112 da Comissão de 22 de junho de 2017	L 162	22	23.6.2017
►M12	Regulamento de Execução (UE) 2017/2236 da Comissão de 5 de dezembro de 2017	L 320	6	6.12.2017
►M13	Regulamento de Execução (UE) 2018/1880 da Comissão de 30 de novembro de 2018	L 307	24	3.12.2018

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 3199/93 DA COMISSÃO

de 22 de Novembro de 1993

relativo ao reconhecimento mútuo dos processos de desnaturação total do álcool para efeitos de isenção do imposto especial de consumo

Artigo 1.º

Os desnaturantes utilizados em cada Estado-membro tendo em vista a desnaturação completa de álcool, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 27.º da Directiva 92/83/CEE, são os descritos no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

▼**M13**

ANEXO

Lista dos produtos com o respetivo número de registo CAS (Chemical Abstracts Service) autorizados para a desnaturação total do álcool.

Acetona	CAS: 67-64-1
Benzoato de denatónio	CAS: 3734-33-6
Etanol	CAS: 64-17-5
Éter etil-terc-butílico	CAS: 637-92-3
Fluoresceína	CAS: 2321-07-5
Gasolina (incluindo gasolina sem chumbo)	CAS: 86290-81-5
Álcool isopropílico	CAS: 67-63-0
Querosene	CAS: 8008-20-6
Petróleo de iluminação	CAS: 64742-47-8 e 64742-48-9
Metanol	CAS: 67-56-1
Metiletilcetona (2-butanona)	CAS: 78-93-3
Metilisobutilcetona	CAS: 108-10-1
Azul de metileno (52015)	CAS: 61-73-4
Solvente nafta	CAS: 92062-36-7
Essência de terebintina	CAS: 8006-64-2
Gasolina para uso técnico (*technical petrol*)	CAS: 92045-57-3

No presente anexo, o termo «etanol absoluto» tem o mesmo significado que o termo «álcool absoluto» utilizado pela União Internacional de Química Pura e Aplicada (IUPAC).

Em todos estes Estados-Membros, pode adicionar-se qualquer corante ao álcool desnaturado para lhe conferir uma cor característica, tornando-o imediatamente identificável.

I. **Processo comum de desnaturação para o álcool totalmente desnaturado utilizado na Bélgica, na Bulgária, na República Checa, na Dinamarca, na Alemanha, na Estónia, na Irlanda, na Grécia, em Espanha, em França, em Itália, em Chipre, na Letónia, na Lituânia, no Luxemburgo, na Hungria, em Malta, nos Países Baixos, na Áustria, na Polónia, em Portugal, na Roménia, na Eslovénia, na Eslováquia e na Finlândia:**

Por hectolitro de etanol absoluto:

— 1,0 litro de álcool isopropílico,

— 1,0 litro de metiletilcetona,

— 1,0 grama de benzoato de denatónio.

II. **Maior concentração do processo comum de desnaturação para o álcool totalmente desnaturado, utilizado nos seguintes Estados-Membros:**

Reino Unido.

▼**M13**

Por hectolitro de etanol absoluto:

— 3,0 litros de álcool isopropílico,

— 3,0 litros de metiletilcetona,

— 1,0 grama de benzoato de denatónio.

Croácia

Por hectolitro de etanol absoluto:

Um mínimo de:

— 1,0 litro de álcool isopropílico,

— 1,0 litro de metiletilcetona,

— 1,0 grama de benzoato de denatónio.

Suécia

Por hectolitro de etanol absoluto:

— 1,0 litro de álcool isopropílico,

— 2,0 litros de metiletilcetona,

— 1,0 grama de benzoato de denatónio.

III. **Processos complementares de desnaturação para o álcool totalmente desnaturado utilizados em certos Estados-Membros:**

República Checa

Por hectolitro de etanol absoluto:

— 0,4 litros de solvente nafta,

— 0,2 litros de querosene,

— 0,1 litros de gasolina para uso técnico (*technical petrol*).

Grécia

Apenas pode ser desnaturado álcool de qualidade inferior (destilados de cabeça e de cauda), com teor alcoólico volúmico não inferior a 93 % e não superior a 96 %.

Por hectolitro de álcool hidratado a 93 % de volume, são adicionadas as seguintes substâncias:

— 2,0 litros de metanol,

— 1,0 litro de essência de terebintina,

— 0,50 litros de petróleo de iluminação,

— 0,40 gramas de azul de metileno.

À temperatura de 20 °C, o produto final, no seu estado inalterado, deverá atingir 93 % de volume.

Finlândia – autorizado até 31.12.2018

Por hectolitro de etanol absoluto, uma das seguintes formulações:

1. 2,0 litros de metiletilcetona,

   3,0 litros de metilisobutilcetona.

2. 2,0 litros de acetona,

   3,0 litros de metilisobutilcetona.